



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: educacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 226
http://www.entreijuis.rs.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Projeto Básico, a contratação de empresa especializada para a **Prestação de Serviço de Transporte Escolar** que realizara o transporte dos alunos da Educação Básica da rede municipal e estadual de ensino da zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. A Contratação fica condicionando a sua eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos do edital na modalidade de Pregão eletrônico regulamentada pelo Decreto nº 5.450/05, destinada à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União e da Lei nº 8.666/93. O transporte escolar será executado na zona rural com destino as escolas, através de ônibus, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e Anexos, que passam a fazer partes integrantes deste Edital independente de transcrição.

1.1 CASO HAJA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O LANÇADO NO SISTEMA E O TERMO DE REFERÊNCIA, VALERÁ A DESCRIÇÃO CONSTANTE DESTE ÚLTIMO.

2. DESCRIÇÃO DE CAPACIDADE DOS VEÍCULOS, DAS LINHAS E ITINERÁRIOS

LINHAS	ITINERÁRIO	QUANTIDADE DE LUGARES	QUANTIDADE DE ALUNOS
2	3, 4, 5, 6 e 7	28	
3	8, 9 e 10	28	

LINHA 2 - Itinerário 3, Itinerário 4, Itinerário 5, Itinerário 6, Itinerário 7,

Itinerário 3 - [06h-Manhã]

13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = **Total percorrido por dia: 33,85Km**

Itinerário 4 - [11h-Manhã]

13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – K(Rincão dos Gonçalves) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – F(Entrada do Rincão da Laje) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – I(Rincão da Laje 1) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – J(Rincão da Laje 2) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – F(Entrada do Rincão da Laje) – G(Entrada fazenda Bittencourt) – F(Entrada do Rincão da Laje) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = **Total percorrido por dia: 32,59 Km**

Itinerário 5 - [12h30min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – E(Fazenda da Paina) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: educacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 226
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Almeida) = **Total percorrido por dia: 32,86km**

Itinerário 6 - [13h-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 10(Bifurcação do Nerci) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 12(Escola Agrícola) – 13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) =

Total percorrido por dia: 26,26km

Itinerário 7 - [17h15min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 10(Bifurcação do Nerci) – F(Entrada do Rincão da Laje) – G(Entrada fazenda Bittencourt) – F(Entrada do Rincão da Laje) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – I(Rincão da Laje 1) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – J (Rincão da Laje 2)– H(Bifurcação do Rincão da Laje) – F(Entrada do Rincão da Laje) – 10(Bifurcação do Nerci) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – K(Rincão dos Gonçalves) – 12(Escola Agrícola) – 13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) =

Total percorrido por dia: 29,35km

Total km da linha 2: 154,91 km

LINHA 3 - Itinerário 8, Itinerário 9, Itinerário 10

Itinerário 8 - [12h-Tarde]

Sede – Esquina Rondinha – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 14(Entrada Granja Uggeri) – L(Granja Uggeri) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) =

Total percorrido por dia: 39,22km

Itinerário 9 - [06h-Manhã]

Sede – Esquina Rondinha – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 5(Bifurcação do Lajeado da Divisa) – 4(Bifurcação da Granja Santa Camera) – 3(Bifurcação Rincão da Mutuca) – 2(Esquina Missões) – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – Esquina Rondinha – Sede =

Total percorrido por dia: 63,22km

Itinerário 10 - [17h15min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 14(Entrada Granja Uggeri) – L(Granja Uggeri) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – Esquina Rondinha – Sede =

Total percorrido por dia: 62,32km

Total km da linha 3: 164,76 km

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição Federal assegura que a educação há de ser efetivada mediante uma série de prestações do Poder Público, incluindo a garantia de atendimento ao educando também pela oferta de transporte quando necessário (art. 208, inciso VII),



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: educacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 226
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



sendo o transporte uma despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional impõe ainda que os Estados se responsabilizam em assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e os Municípios em assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (arts. 10 e 11).

3.2. A realização desta licitação consiste em garantir a oferta do transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino e para os alunos da rede estadual do ensino médio, bem como o acesso e a permanência dos estudantes moradores da zona rural nas escolas da educação básica; proporcionar qualidade e segurança na prestação de serviços do transporte escolar na zona rural; reduzir custos com funcionários, manutenção e conservação do transporte escolar.

3.3. Outrossim, salienta-se que esta Prefeitura recebe, regularmente, provisões orçamentárias específicas, o que demanda a fiel observância dos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

3.4. Por fim, aduz que o objeto licitado enquadra-se na categoria de bens de consumo, de que trata a Lei nº 10.520/2002, uma vez que possuem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

3.5. O custo estimado do serviço do Transporte Escolar foi apurado a partir de Planilha de Custos constante do processo administrativo, sendo elaborado pela Secretaria de Educação, Setor Administrativo onde foram apurados valores condizentes com os preços estimados no mercado atual.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os referidos bens são classificados como comuns, em conformidade com o disposto do artigo 1º, parágrafo único da Lei 10.520/02. Assim, é juridicamente possível a adoção da modalidade licitatória pregão eletrônico, com fundamento no parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto n.º 10.024/19. Por fim, é possível, ainda, a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o objeto a ser licitado enquadra-se nas hipóteses dos incisos I do art. 3º, do Decreto no 7.892/13.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Certificado de propriedade dos veículos necessários à prestação dos serviços, que deverão atender aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;

5.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha prestado serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.

5.3. Declaração explícita e formal de conhecimento dos trajetos licitados pela presente licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: educacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 226
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 5.4. Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico, atestando que o veículo está apto para o transporte de escolares, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;
- 5.5. Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/RS (CRVA), como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;
- 5.6. Cópia da apólice de seguro do veículo, que contemple a cobertura das seguintes indenizações e cujos valores mínimos deverão ser os seguintes:
- a) Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros
 - b) Acidente pessoal condutores por morte
 - c) Acidente pessoal condutores por invalidez permanente
 - d) Acidente pessoal condutores para despesas méd./hosp
 - e) Acidente pessoal passageiros por morte
 - f) Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente
 - g) Acidente pessoal passageiros para despesas méd./hosp
- 5.7. Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do veículo.
- 5.8. Os documentos do veículo, junto ao Setor de Licitações, que comprovem atender a capacidade de passageiros, ano de fabricação não superior a 12 anos;
- 5.9. Dístico escolar - pintura da faixa horizontal na cor amarela com 40 cm de largura e meia altura em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico escolar.
- 5.10. Cintos de segurança em número igual à lotação.
- 5.11. Constar demais equipamentos e itens obrigatórios previstos na legislação.
- 5.12. Tacógrafo- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- 5.13. No caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelos equipamentos, deverá a empresa proprietária providenciar imediatamente a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro, em idênticas ou melhores condições, enquanto perdurar impedimento do veículo.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.5. O **MUNICÍPIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: educacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 226
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

c) Deverá efetuar semestralmente a inspeção veicular, conforme CBT e atender às demais normas relativas ao transporte escolar;

d) Fica obrigada a substituir veículo que vá para manutenção ou que apresente problemas que o impossibilitem para a realização do serviço, tendo neste caso de apresentar toda a documentação do mesmo;

e) Fica obrigada a cumprir com os horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes e que atendam ao itinerário contratado;

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato e ou fornecimentos do objeto;

g) Em hipótese alguma poderá haver desistência da assinatura do Contrato, prorrogação da data de início da execução ou sua paralisação;

h) Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís ou a terceiros, por seus funcionários ou decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, indenizando os danos motivados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, deste órgão licitante.

7.2. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em lei e/ou conforme exigência pactuada no Edital.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: educacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 226
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.2 A Contratada deverá encaminhar, previamente à prestação dos serviços ou quando solicitada pela Contratante, uma relação de todos os motoristas que prestarão serviços de condução dos veículos, acompanhada da cópia da CNH, constando:

- a) Nome completo;
- b) Idade;
- c) Telefone;
- d) Categoria da CNH;
- e) Data de vencimento da CNH;

11.3. Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:

- a) maior de 21 anos;
- b) comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
- c) carteira de habilitação categoria “D” e “E”.
- d) certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;

12. DO HORÁRIO

12.1. Os trabalhos serão executados conforme as necessidades da Secretaria de Educação, compreendendo de segunda-feira a sexta-feira, incluindo-se os intervalos previstos em Lei, podendo ser convocados antes ou após este horário, como também aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.

13. DO PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: educacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 226
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



13.1. O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município até o décimo(10º) dia útil, do mês subsequente ao da realização do Serviço através de crédito em conta corrente em nome da empresa licitante vencedora mediante a entrega do demonstrativo de quilometragem, da conferência e liberação do setor competente.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o MUNICÍPIO atestar a execução do objeto do contrato através da liquidação do empenho.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito(e-mail/digitalmente), para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: educacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 226
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.15. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.17. Na emissão da Nota Fiscal deverá ser juntado laudo de medição efetuado pelo fiscalizador com a devida assinatura do mesmo, onde deverá constar:

- a) Local onde o serviço foi efetuado;
- b) As medições e descrições dos serviços efetuados;
- c) Total de Km rodado utilizados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de esfera estadual e federal:

SECRETARIA – 07- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Entre-Ijuís

EXERCÍCIO DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CONTA DA DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
2022	123610702. 2071000	1286	3.3.90.39.00.00.00	1083	07.001
2022	123610702. 2071000	3256	3.3.90.39.65.00.00	1083	07.001
2022	123610702. 2071000	1291	3.3.90.39.00.00.00	1017	07.001
2022	123610702. 2071000	1292	3.3.90.39.05.00.00	1017	07.001
2022	123610702. 2071000	1179	3.3.90.39.00.00.00	20	07.001
2022	123610702. 2071000	1180	3.3.90.39.05.00.00	20	07.001
2022	123610702. 2071000	1283	3.3.90.39.00.00.00	1003	07.001
2022	123610702. 2071000	1284	3.3.90.39.05.00.00	1003	07.001



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: educacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 226
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



14.2. As despesas executadas com os recursos do PNATE deverão ainda observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 5.450, de 2005, e nas legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. Da Medição e Faturamento

16.1. Os serviços realizados serão pagos através de “Km rodado”, atestadas pela fiscalização.

16.2. Ocorrendo atraso na execução do Cronograma estabelecido pelo Setor, por responsabilidade da Contratada, a Secretaria de Educação poderá exigir sua execução fora do horário normal de trabalho estipulado, sem que, neste caso, haja qualquer acréscimo de prazo e custos.

17. Da Responsabilidade por Eventuais Danos ou Prejuízos

17.1. O Município de Entre-Ijuís não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade da Contratada o mau uso dos equipamentos e os danos às



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: educacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 226
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



instalações públicas.

17.2. Também, em nenhuma hipótese a Universidade assumirá a responsabilidade laboral ou acidentária relativa aos operadores em serviço nos veículos ora locados, nem responderá pelo encargos trabalhistas dos mesmos.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à EMPRESA contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com Município de Entre-Ijuís pelo prazo de até cinco anos;
- g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13 deste Termo de Referência.

19.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: educacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 226
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



19.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5 e 13.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guaraní
E-mail: educacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 226
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e/ou órgãos de controle externo.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é de **R\$ 8,40 o quilômetro.**

Município de Entre-Ijuís/RS, 06 de Março de 2022.

Carina Corrêa da Costa
Deptº Adiministrativo

Jucli Rejane Maia de Deus
Secret. Munic. de Educação, Cultura,
Turismo e Esporte